



OFICIO Nº 151/2022

ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Nobres Vereadores de Echaporã
Exmo. Senhor Presidente da Câmara:
Sr. **Everton Alves Ferreira**

Venho com o habitual respeito e cordialidade perante Vossas Excelências, comunicar que, invocando os termos do art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, **DECIDI VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 035/2022, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2009 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ), PARA CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE À FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, depois de ouvida a equipe Jurídica e Assessoria do Município, pelas razões a seguir expostas articuladamente:

RAZÕES DO VETO

Em que pese a boa intenção do Colegiado Municipal, o presente Projeto de Lei deve ser vetado, conforme as razões que passo a expor.

1 – DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Echaporã/SP apresentou o **Autógrafo** de número **029/2022**, referente ao Projeto de

Recebido
29/05/2022
R



Lei nº 035/2022, que dispõe sobre as alterações na Lei Municipal nº 1.624/2009 (Código de Posturas do Município de Echaporã), para conferir maior efetividade a fiscalização das infrações envolvendo a utilização do espaço público e dá outras providências.

Esta é a síntese do necessário.

2 – JUSTIFICATIVAS DO VETO E APONTAMENTOS:

Apesar do Artigo 16, XIX, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, dispor que a Câmara Municipal pode legislar sobre o Código de Posturas do Município de Echaporã, a verdade é que o Autógrafo de nº 029/2022, ora em análise, trata de matérias cuja competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme disposições legais contidas no Artigo 12, I, “a”; XII, “a”, “b”, “c”, “e”; XIII; e XVI, da nova Lei Orgânica do Município de Echaporã, que se pede vênua para citar:

Art. 12. Compete ao Município: (Redação dada pela ELOM nº 09/2022)

I – **legislar**: (Incluído pela ELOM nº 09/2022)

a) **de modo exclusivo, sobre assuntos de interesse local**; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);

XII – **dispor sobre a utilização e proteção de seus logradouros públicos e especialmente sobre**:

(Incluído pela ELOM nº 09/2022)

a) locais de estacionamento de veículos; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);

b) itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo urbano; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);



- c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);
- d) destinação ambientalmente adequada do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza e procedência; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);
- e) sinalização de vias urbanas e de estradas municipais; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);
- XIII – apresentar soluções para o registro, a vacinação e **a captura de animais**, especialmente os da área rural; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);
- XVI – **determinar os locais de depósito de animais e mercadorias** apreendidos em decorrência de transgressão de sua legislação; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);
- XXII – **regular o comércio ambulante**, observado o Decreto-lei federal nº 2.041/1.940; (Incluído pela ELOM nº 09/2022);
- XXIII – **instituir e impor as penalidades por infração as suas leis e regulamentos**; (Incluído pela ELOM nº 09/2022)”.

Assim, em que pese o respeito ao teor do Autógrafo de nº 029/2022, ora analisado, constata-se claramente um óbice para sua sanção, uma vez que o Município de Echaporã possui gritantemente exclusividade em legislar sobre assuntos do interesse local, **fato que é inclusive previsto e ressaltado no Artigo 30, I, da Constituição Federal.**

Existe claramente a percepção de que o Autógrafo de nº 029/2022 possui conteúdo bem intencionado. Contudo, e apenas exemplificando, o Município de Echaporã não pode sancionar um Autógrafo que estabelece multa quando na realidade quem pode dispor sobre a criação e fixação de multa por infração e/ou



descumprimento de sua Legislação é o próprio Poder Executivo Municipal, que também possui autonomia para legislar sobre o regramento de trânsito em seu território, respeitada a Legislação Federal que trata sobre o tema. E no tocante ao recolhimento de animais em pátio público, o Município não possui condições financeiras, estrutura física adequada e nem tampouco recursos humanos para tal feito. O pré-requisito de uma boa gestão é a organização dos serviços públicos, **o que requer estudo técnico, financeiro, orçamentário e estrutural (estrutura física e de recursos humanos).**

Assim, apesar do Autógrafo nº 029/2022 possuir conteúdo digno e satisfatório, objetivando a melhoria da Lei Municipal nº 1.624/2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Echaporã, a verdade é que existe óbice legal para sua sanção, surgindo daí a necessidade de vetar integralmente o Autógrafo de nº 029/2022.

É fato que o Código de Posturas do Município de Echaporã precisa ser aperfeiçoado e/ou atualizado, como forma de melhor atender ao interesse público, e o Município de Echaporã reconhece tal assertiva.

Assim, o Município de Echaporã **determinou a análise e a produção de um novo Código de Posturas do Município de Echaporã,** que será apresentado por via de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para que o mesmo seja analisado nos termos regimentais. Ou seja, está em fase adiantada de desenvolvimento o novo Código de Posturas do Município de Echaporã.

É preciso ressaltar que o autógrafo de nº 029/2022 objetiva produzir de forma pontual aperfeiçoamentos nos Artigos 17, 18, 23, 82, 98 e 107 da Lei Municipal nº 1.624/2009, que por



sua vez possui ao todo 113 Artigos de Lei, que estão sendo literalmente estudados e revisados pelo Poder Público Municipal. Ou seja, o Município de Echaporã está literalmente produzindo um novo Código de Posturas do Município de Echaporã. Logo, o autógrafo de nº 029/2022, apesar de possuir bom conteúdo, será atingido pelo Projeto de Lei, que tratará do novo Código de Posturas do Município de Echaporã.

Como forma de demonstrar a autenticidade das informações, ora apresentadas, e que também justificam o veto integral ao Autógrafo de nº 029/2022, o Município de Echaporã apresenta um documento de autoria da empresa Sanches Serviços e Tecnologia Eireli – ME, datado de 25/04/2022, que solicita agendamento de reunião para o final do mês de maio do corrente, tendo como objeto discutir questões pontuais e finais do novo Código de Posturas do Município de Echaporã, cujo conteúdo se pede vênica para citar:

“A Empresa SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.247.912/0001-32, com sede na Rua Sétimo Crochiquia, nº 720, Sala 1, Centro, CEP nº 15.290-000, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, vem pelo presente:

Com fulcro nas decisões tomadas nas reuniões anteriores, comunico neste momento que a minuta do novo Código de Posturas está literalmente em fase final de elaboração. Solicito agendamento de reunião para o final do mês de maio de 2022, com a presença do Diretor de Gabinete, Departamento Jurídico e representante da área de tributação para tratar de detalhes pontuais e necessários”.



A empresa Sanches Serviços e Tecnologia Eireli ME está literalmente contribuindo com o Departamento Administrativo, de Tributação e com o Departamento Jurídico do Município de Echaporã para a construção do novo Código de Posturas do Município de Echaporã. Ressalta-se que muitas reuniões presenciais e virtuais já foram realizadas em prol da feitura do novo Código de Posturas. Logo, considerando que já está em andamento um trabalho criterioso e coordenado de elaboração de um novo Código de Posturas do Município de Echaporã, surge a necessidade de vetar integralmente o Autografo de nº 029/2022.

O Município de Echaporã irá analisar a possibilidade contemplar as ideias e/ou propostas de alterações contidas no Autografo de nº 029/2022.

E mais, aproveita-se o ensejo para comunicar que o Município de Echaporã também está desenvolvendo estudos criteriosos que irá gerar o novο Código Tributário do Município de Echaporã, que naturalmente será apresentado por via de Projeto de Lei na Câmara Municipal de Echaporã, para análise dos Nobres Edis nos termos regimentais.

Como dito anteriormente, a intenção da Casa Legislativa Municipal é Nobre, e é vista pelo Poder Executivo Municipal como bem intencionada e louvável. Contudo, em nome de uma lógica e da harmonia de um trabalho de construção de um novo ordenamento jurídico, já iniciado pelo Poder Executivo Municipal, surge a necessidade vetar integralmente o Autografo de nº 029/2022, situação que aguarda a compreensão do Colegiado Legislativo Municipal, a quem se tem o maior respeito e consideração.



3 – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, saliento que o Poder Executivo está fazendo o possível para que o novo Código de Posturas do Município de Echaporã atenda criteriosamente o interesse público municipal, como forma de salvaguardar a sociedade administrada.

Essas são, Senhor Presidente e demais Nobres Edis, as razões que me levam a **VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 029/2022**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, para manutenção ou não do veto.

Echaporã/SP, 16 de maio de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã


A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO DE REUNIÃO

A Empresa SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI ME – ME, inscrita no CNPJ: 21.247.912/0001-32, com sede na Rua Sétimo Crochiquia, nº 720, Sala 1, Centro, CEP nº 15.290-000, no município de Buritama, Estado de São Paulo, vem pelo presente:

Com fulcro nas decisões tomadas nas reuniões anteriores, comunico neste momento que a minuta do novo Código de Posturas está literalmente em fase final de elaboração. Solicito agendamento de reunião para o final do mês de maio de 2022, com a presença do Diretor de Gabinete, Departamento Jurídico e representante da área de tributação para tratar de detalhes pontuais e necessários.

Buritama/SP, 25 de abril de 2022



SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI – ME
CNPJ: 21.247.912/0001-32
Nome: FABIANO PEDROSO SANCHES

